

FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS

REGULAMENTO DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I DA CURRICULARIZAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 1º. O presente regulamento disciplina a oferta, o funcionamento e o registro acadêmico das atividades que compõem o Programa de Extensão da Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM), tendo na extensão um componente curricular obrigatório para o Curso de Graduação em Direito na instituição.

Art. 2º. A extensão rege-se pelo princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A extensão é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político caracterizado por ações que promovem a interação transformadora e recíproca entre a FDSM e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 3º. As ações de extensão desenvolvidas pela FDSM fazem parte do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Direito, sendo orientadas pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da instituição, respeitadas as diretrizes da Política Nacional de Extensão Universitária, e têm como objetivo possibilitar a retribuição social do conhecimento produzido na academia em favor da melhoria das condições materiais e culturais da comunidade, e permitem, também, o engajamento em práticas sociais solidárias e cooperativas, contribuindo para a formação ética e para a construção de um(a) profissional cidadão(ã).

Art. 4º. As atividades acadêmicas de extensão constituem o conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, planejadas e organizadas de modo a envolver diretamente a comunidade externa e possuem a finalidade de proporcionar o enriquecimento do processo ensino-aprendizagem, priorizando, nos termos da regulação vigente:

- I – interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;
- II – a formação cidadã dos(as) estudantes, marcada e constituída pela vivência de seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;
- III – a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

- IV – a articulação entre ensino, extensão e pesquisa, ancorada em um processo pedagógico único, interdisciplinar, político, educacional, cultural, científico e tecnológico;
- V – a contribuição na formação integral do(a) estudante, estimulando sua formação como cidadão(ã) crítico(a) e responsável;
- VI – o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;
- VII – a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas e, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para uma educação ambiental, étnico-racial, indígena, e pautada pelos direitos humanos;
- VIII – a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;
- IX – o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento de questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;
- X – o apoio a princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;
- XI – a atuação na produção e construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo e sustentável da realidade brasileira;
- XII – fortalecer a política de responsabilidade social da FDSM.

Parágrafo único. São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN'S).

Art. 5º. As atividades de extensão, como componentes curriculares obrigatórios constantes nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's) dos Cursos de Graduação de Direito, integram a matriz curricular do Curso de Graduação em Direito da FDSM, abrangendo 10% (dez porcento) da carga horária total do curso.

Art. 6º. As ações de extensão na FDSM são classificadas nas seguintes modalidades:

- I – programas;
- II – projetos;
- III – curso;
- IV – eventos e
- V – produtos de extensão.

Art. 7º. As atividades acadêmicas de extensão são oferecidas no âmbito do Curso de Graduação em Direito da FDSM e podem ser realizadas em cooperação com o Programa de Pós-Graduação em Direito da FDSM

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE EXTENSÃO

Art. 8º. Entende-se por Programa de Extensão o conjunto articulado de projetos e ações de extensão, de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino, com clareza de diretrizes e orientados a um objetivo comum de estender o saber acadêmico à comunidade, aprendendo com ela e, a partir daí, produzir novos saberes decorrentes desta interação, voltadas para atender demandas sociais.

Art. 9º. O Programa de Extensão da FDSM tem caráter estruturante, regular e continuado, e visa articular Projetos e Atividades Acadêmicas de Extensão mediante a promoção de ações integradas ao ensino e à pesquisa na instituição, tendo os seguintes objetivos:

- I – promover a interação transformadora entre a FDSM e os demais setores da sociedade;
- II – contribuir para a formação profissional e cidadã de estudantes de graduação, e de Pós-Graduação da FDSM, mediante a sua participação no desenvolvimento de projetos, cursos e eventos de extensão e
- III – fortalecer a institucionalização das ações de extensão no âmbito do Diretório Acadêmico.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

Art. 10. Os projetos de extensão são ações contínuas de intervenções desenvolvidos por meio da interação com os diversos setores da sociedade, visando ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento, bem como à atuação da FDSM na realidade social por meio de ações de caráter educativo, social, artístico, cultural, científico e tecnológico e vinculados aos fundamentos do presente regulamento.

Art. 11. Os Projetos de Extensão possuem caráter contínuo, porém, devem ser organizados em ciclos semestrais ou anuais, a fim de possibilitar a oferta e a validação da atuação dos(as) discentes neles envolvidos.

Art. 12. Os Projetos de Extensão são elaborados pelo docente coordenador/organizador da atividade extensionista, mediante a prévia aprovação pelo Núcleo de Extensão da FDSM.

Art. 13. O acompanhamento, a validação e o registro dos Projetos de Extensão devem obedecer às normas estabelecidas no presente regulamento e divulgadas nos editais de cada projeto.

CAPÍTULO IV

DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 14. Cursos de extensão são atividades com duração determinada, de caráter educativo, social, ambiental, cultural, artístico, esportivo, científico ou tecnológico, que permitam a relação teoria-prática.

§1º. Os cursos podem ser de caráter presencial ou semipresencial.

§2º. Nos cursos de modalidade presencial, os estudantes realizam atividades didáticas e avaliações na presença do professor/instrutor.

§3º. Os cursos de modalidade semipresencial devem ser realizados com um mínimo de 10% (dez porcento) de carga horária presencial, empregando-se meios e tecnologias de informação e comunicação com o objetivo de desenvolver atividades educativas em lugares ou tempos diversos, compreendendo atividades realizadas em ambientes virtuais e on-line, bem como em momentos presenciais obrigatórios.

§4º. Os cursos de extensão não podem ter carga horária superior a 8 (oito) horas diárias.

Art. 15. Constituem cursos de extensão universitária:

I – cursos de iniciação ou divulgação;

II – cursos de atualização e

III – cursos de capacitação.

§1º. Os cursos de iniciação ou divulgação têm como objetivo desenvolver noções introdutórias em determinada área do conhecimento ou divulgar conhecimentos técnicos, tecnológicos, científicos, artísticos e culturais, nas diversas áreas de conhecimento.

§2º. Os cursos de atualização têm como objetivo a aquisição de novos conteúdos, habilidades ou técnicas científicas ou culturais relacionadas à determinada área de conhecimento.

§3º. Os cursos de capacitação têm como objetivo socializar conhecimentos sistematizados e divulgar técnicas em áreas profissionais específicas, com vistas ao aprimoramento do desempenho profissional ou ao manejo mais adequado de procedimentos ou técnicas.

§4º. Os cursos de extensão terão carga horária máxima de 160 (cento e sessenta) horas.

§5º. Os cursos que ultrapassem a carga horária determinada no §4º. devem apresentar justificativa para sua execução.

CAPÍTULO V

DOS EVENTOS

Art. 16. Os eventos são ações de extensão de curta duração, sem caráter contínuo, caracterizados por atividade específica que envolva comunidade externa e comunidade acadêmica, com difusão do conhecimento ou produto cultural, artístico, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela FDSM.

Art. 17. Os eventos são classificados nas seguintes modalidades:

I – congresso ou simpósio: evento de âmbito regional, nacional ou internacional de abrangência temática ampla;

II – seminário, encontro, jornada, colóquio, fórum ou reunião: evento de âmbito regional, nacional ou internacional, relativo a campos de conhecimentos especializados;

III – palestra, conferência ou mesa redonda: exposição proferida por especialista, acompanhada ou não de debates;

IV – ateliê, ciclo de estudos, semanas de estudos, oficinas, que constituem um conjunto articulado de atividades pedagógicas, de caráter prático, organizado e executado de maneira sistemática ou pontual, objetivando trabalhar conteúdo ou habilidade específica e/ou a capacitação do participante no uso de técnica ou equipamento específico;

- V – exposição, feira, salão ou mostra: exibição pública de trabalhos acadêmicos, obras de arte, produtos e/ou serviços;
- VI – espetáculo, festival, concerto, recital, show, saraú, apresentação de dança, obra teatral, exibição de filmes, documentários, dentre outros afins;
- VII – lançamento de produção ou publicação bibliográfica, artística ou cultural, gerada por atividade de pesquisa ou extensão; e
- IX – campanha, constituindo uma ação pontual de mobilização e divulgação que visa a um objetivo definido, envolvendo a comunidade acadêmica.
- §1º. Na realização dos eventos de extensão, a proposta deve incluir atividades que promovam e estimulem a ativa e propositiva participação dos estudantes.
- §2º. O evento de extensão deve garantir, no mínimo, 10% (dez porcento) das suas vagas reservadas para o público externo do total de participantes, sendo vedada a submissão de propostas com percentual inferior ao indicado.
- §3º. Cabe ao coordenador/organizador do evento averiguar a participação dos inscritos para fins de certificação pela Gestão do Núcleo de Extensão.

CAPÍTULO VI DOS PRODUTOS DA EXTENSÃO

- Art. 18. Os produtos da extensão são os resultados das ações de extensão, ensino e/ou pesquisa, para difusão e divulgação artística, cultural, científica ou tecnológica.
- §1º. Os produtos são caracterizados por livros, anais, artigos, textos, revistas, manuais, cartilhas, jornais e relatórios, materiais didáticos, vídeos, áudios, filmes, jogos, modelos didáticos, peças teatrais, mídias informacionais, performances artísticas, dentre outros.
- §2º. O desenvolvimento dos produtos de extensão deve ser desencadeado por uma outra ação de extensão em prol da sociedade, garantida a participação dos estudantes.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

- Art. 19. A gestão das ações de extensão é realizada pelo Núcleo de Extensão, o qual integra a estrutura organizacional da FDSM, subordinando-se à Coordenação do Curso da instituição.
- §1º. As ações de extensão devem ser coordenadas por 1 (um) docente pertencente ao quadro permanente da FDSM.
- §2º. A gestão das ações de extensão tem a responsabilidade pela coordenação administrativa e acadêmica, necessárias à condução de todas as etapas de realização das ações, bem como pela elaboração do relatório final de cada ação, o qual deve ser submetido à ciência e deliberação final da Coordenação do Curso da FDSM.
- §3º. As ações de extensão devem ter objetivo específico, estarem relacionados às áreas temáticas da extensão previstas no presente Regulamento e às metas do PDI da FDSM e ao PPC do Curso de Graduação em Direito, podendo ter seu prazo de execução até dia 31 de dezembro do ano de execução, sendo facultada a prorrogação por período igual, desde que apresentados e aprovados os relatórios parcial e final.

Art. 20. A Gestão do Núcleo de Extensão tem por finalidade:

- I – planejar estrategicamente o desenvolvimento do Programa de Extensão da FDSM;
- II – receber propostas e selecionar as atividades que compõem o Programa de Extensão (Projetos e Atividades Acadêmicas de Extensão) para cada período letivo;
- III – acompanhar a execução dos Projetos e das Atividades Acadêmicas de Extensão para cada período do Curso de Graduação em Direito da FDSM;
- IV – receber e verificar as solicitações de aproveitamento das cargas horárias dos Projetos e das Atividades Acadêmicas de Extensão, encaminhando-as para a Secretaria Acadêmica, para fins de registro acadêmico, em caso de prévio deferimento.
- V – avaliar os Projetos e Atividades Acadêmicas de Extensão em andamento, a fim de assegurar o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Regulamento;
- VI – divulgar as atividades do Programa de Extensão da FDSM para as comunidades interna e externa, ao menos uma vez a cada semestre letivo;
- VII – apoiar a comunidade docente e discente para a elaboração de parcerias com a comunidade e o desenvolvimento dos projetos de extensão;
- VIII – promover, organizar, e documentar as atividades do Programa de Extensão, bem como elaborar prestações de contas por ocasião das avaliações externas promovidas pelo Ministério da Educação (MEC);
- IX – discutir e propor ações que propiciem o contato discente com a comunidade e mercado profissional;
- X – dialogar com o mercado de trabalho e a sociedade civil;
- XI – orientar sobre acordos de cooperação e convênios diversos referentes às atividades curriculares e de extensão;
- XII – avaliar se os projetos e atividades acadêmicas cumprem os requisitos extensionistas para serem validados como tais;
- XIII – auxiliar na promoção da integração docente e discente para o desenvolvimento e participação nas atividades e projetos extensionistas.

Parágrafo único. A Gestão do Núcleo de Extensão deve se reunir ordinariamente a cada semestre letivo com os docentes responsáveis pela condução prática dos programas e atividades extensionistas na FDSM e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, formalizando todas as reuniões em atas regulamentares, a partir de convocações com as respectivas pautas para cada qual.

Art. 21. Quando realizadas em colaboração com instituições externas à FDSM, as ações de extensão devem contar com a concordância das instituições parceiras.

Art. 22. Todas as ações de extensão devem conter registro da equipe responsável pela sua realização, bem como da carga horária a ser cumprida.

Art. 23. Todas as ações de extensão devem apresentar, nos respectivos projetos, de modo claro a caracterização do público-alvo, de forma detalhada, as metas e os resultados esperados.

Parágrafo único. Em se tratando de cursos e eventos, além das exigências do *caput*, a proposta deve apresentar a programação com cronograma de atividades e carga horária diária compatível com aquela indicada nos dados da ação.

Art. 24. A proposta de curso de extensão deve garantir, no mínimo, 10% (dez porcento) das vagas para o público externo do total de participantes, sendo vedada a submissão de propostas com percentual inferior ao indicado.

Art. 25. É função do gestor do Núcleo de Extensão elaborar e encaminhar aos órgãos de avaliação institucional da FDSM, semestralmente, o(s) relatório(s) referente(s) às atividades extensionistas que estejam sendo realizadas ou que tenham se encerrado naquele período letivo.

CAPÍTULO VIII **DOS DISCENTES**

Art. 26. É permitido aos estudantes do Curso de Graduação em Direito da FDSM participar de quaisquer atividades de extensão da FDSM, respeitados os eventuais pré-requisitos especificados no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), bem como nas normas institucionais.

§1º. A participação do estudante da FDSM na atividade extensionista da instituição fica condicionada à aprovação da sua inscrição/matrícula na atividade, sendo validada eletronicamente no Portal Acadêmico, após aprovação do docente coordenador da atividade.

§2º. É da responsabilidade exclusiva do estudante da FDSM providenciar toda a documentação pessoal, necessária e solicitada para sua efetiva inscrição/matrícula na atividade extensionista.

§3º. É facultado ao coordenador/organizador da atividade de extensão realizar entrevista com o discente que queira participar da atividade.

§4º. É prerrogativa do coordenador/organizador da atividade de extensão desligar o discente da atividade extensionista, no caso de recusa ou descumprimento das atribuições a ele designadas, ou, ainda, por motivos de insuficiência técnica ou não ter frequência comprovada nas respectivas atividades.

Art. 27. Devem ser assegurados, de modo irrestrito, aos discentes:

- I – o acesso ao Regulamento do Programa de Extensão e demais normas relacionadas às atividades extensionistas, nos canais de comunicação institucionais da FDSM;
- II – o acesso às comunicações adicionais periódicas sobre a extensão, com informações claras e objetivas sobre as ofertas disponíveis, os procedimentos de inscrição, os requisitos de participação e avaliação e as formas de registro das atividades e
- III – a consulta periódica e sistemática acerca do reconhecimento, por meio de registro no histórico escolar, das atividades cumpridas nesse âmbito.

Art. 28. São responsabilidades do(a) discente:

- I – informar-se sobre a carga horária requerida para fins de cumprimento das atividades de extensão;
- II – informar-se sobre as oportunidades de atividades de extensão oferecidas a todos os períodos do Curso de Graduação em Direito da FDSM;
- III – inscrever-se nas atividades programadas e delas participar efetivamente, assumindo todas as responsabilidades inerentes ao cumprimento de todas as normas institucionais e governamentais que regem a extensão acadêmica;
- IV – acompanhar o aproveitamento da carga horária junto à Secretarias Acadêmica da FDSM, nos termos estipulados no edital para cada atividade;

- V – se engajar na atividade extensionista na qual está regularmente inscrito/matriculado, assumindo os encargos designados a ele pelo docente coordenador da respectiva atividade;
- VI – apresentar frequência e desempenho suficientes na atividade de extensão para, segundo os critérios institucionais, ser declarado aprovado com suficiência na respectiva atividade;
- VII – sempre que solicitado, apresentar documentos e relatórios relacionados à sua participação na atividade de extensão, na qual se encontra matriculado/inscrito.

CAPÍTULO IX

DO ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 29. Compete à Gestão do Núcleo de Extensão da FDSM formular estratégias, coletar dados e analisar resultados relativos à avaliação dos projetos e das atividades acadêmicas de extensão.

Art. 30. A avaliação das atividades de extensão deve verificar, de forma contínua, nos termos do presente regulamento vigente:

- I – a coerência do programa de extensão, de forma geral;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Projeto Pedagógico do Curso de Direito (PPC) e
- III – os resultados alcançados em relação ao público/comunidade participante.

Art. 31. Cabe à Gestão do Núcleo de Extensão da FDSM a manutenção dos registros e relatórios a serem submetidos à avaliação externa, conduzida pelo órgão regulador, de acordo com os critérios definidos na legislação competente e nas normas institucionais.

Art. 32. A avaliação dos projetos e atividades acadêmicas relacionadas à extensão deve considerar os seguintes indicadores:

- I – a aprendizagem dos discentes participantes;
- II – a pertinência da atividade em relação aos objetivos e princípios norteadores do programa de extensão da FDSM;
- III – a atuação e engajamento do(a) coordenador(a) da atividade extensionista e
- IV – os resultados e impactos gerados pelas atividades extensionistas à comunidade externa.

Parágrafo único. Os modelos de avaliação dos projetos e das atividades devem constar no edital de publicação dessas atividades, de modo a viabilizar a coleta das informações que comprovem o desenvolvimento das atividades, a possibilidade de continuidade do projeto e o aperfeiçoamento constante das políticas de extensão da FDSM.

Art. 33. Cada ação de extensão deve ser acompanhada pela Gestão do Núcleo de Extensão da FDSM, com base na observância do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos na respectiva ação de extensão, sendo gerado de cada qual um relatório detalhado com as principais informações, dados e evidências que comprovem a realização da atividade extensionista.

§ 1º. O relatório final das ações de extensão, sob responsabilidade do docente coordenador da atividade extensionista, deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a data de conclusão da atividade a qual se refere

§ 2º. Vencido o prazo estabelecido no §1º., do presente artigo, o docente coordenador da atividade extensionista fica impedido de encaminhar nova proposta de ação de extensão e ser inserido em equipes de extensão, enquanto não submeter o relatório e obter a aprovação da gestão do Núcleo de Extensão da FDSM.

§3º. O gestor do Núcleo de Extensão da FDSM deve deliberar sobre os relatórios a ele apresentados, no período máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que receber cada relatório.

CAPÍTULO X

DA CERTIFICAÇÃO AOS PARTICIPANTES DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 34. Concluindo com êxito a sua efetiva participação na ação de extensão, cada inscrito, discente e participante externo, recebem a certificação digital referente à ação, emitidas pela Secretaria Acadêmica da FDSM.

Art. 35. A certificação das atividades de extensão é condicionada ao cadastro e validação do relatório final pela Gestão do Núcleo de Extensão e ao cadastro da frequência dos participantes pelo coordenador da ação extensionista.

Art. 36. Os certificados das atividades de extensão são expedidos aos participantes com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total prevista para o desenvolvimento da atividade extensionista.

Art. 37. A carga horária diária máxima, para fins de certificação do participante da atividade de Extensão, não pode ser superior a 8 (oito) horas.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A formulação e oferta, a validação e o registro das atividades acadêmicas de extensão devem obedecer às normas contidas no presente regulamento e divulgadas pelos(as) respectivos(as) responsáveis pelas atividades extensionistas.

Art. 39. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Direito da FDSM deve regulamentar a inserção curricular das atividades de extensão universitária no seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC), aplicando para todos os períodos letivos do curso.

Art. 40. As atividades de extensão podem ser realizadas em parceria com outras Instituições de Ensino Superior, estimulando a mobilidade de estudantes e docentes.

Art. 41. É de responsabilidade dos organizadores/coordenadores das atividades de qualquer modalidade de extensão a reserva de espaços físicos, onde devam ser realizadas as atividades de extensão, assim como de equipamentos e materiais necessários para a condução exitosa de tais atividades.



Art. 42. Deve ser implantado no Portal Acadêmico da FDSM o registro individualizado das atividades de extensão, considerando a carga horária referida no Projeto Pedagógico do Curso de Direito.

Parágrafo único. A definição dos grupos de registro das atividades de extensão deve ser realizada, de modo coordenado, entre o Núcleo de Extensão e o setor de Tecnologia, Informação e Comunicação da FDSM, além do acompanhamento da Coordenação do Curso de Direito da FDM.

Art. 43. Os casos omissos ou dúvidas que sejam relacionadas à atuação e/ou deliberação unipessoal da Gestão do Núcleo de Extensão da FDSM devem ser submetidos à deliberação final do Núcleo Docente Estruturante (NDE) da FDSM.

Art. 44. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Pouso Alegre/MG, 29 de novembro de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luiz Otávio de Oliveira Rezende".

Luiz Otávio de Oliveira Rezende
Diretor da Faculdade de Direito do Sul de Minas - FDSM